PROJETO DE LEI Nº 053 /2023
De 14 de Abril de 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ARTIGOS DE VESTUÁRIOS, ROUPAS E SIMILARES, A INSTALAREM PROVADORES ADAPTADOS E ACESSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam artigos de vestuários, roupas e similares no âmbito do Município de Parauapebas ficam obrigados a instalarem no mínimo um provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:
I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
II – Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporariamente ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei, deverão fixar em suas dependências e em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

"Conforme Lei Municipal nº ..... Este estabelecimento disponibiliza provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei para se adequar aos seus termos.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator à penalidade de multa e outras medidas cabíveis que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Parágrafo único – A ausência de regulamentação desta Lei, não impede seu funcionamento e aplicação de multas e medidas cabíveis, previstas no artigo 4º.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 18 de abril de 2023

Darcy José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 052/2023
De 14 de Abril de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto trata de um tema que é sempre atual - a Acessibilidade, que está em constante discussão e pauta nos parlamentos de todas as esferas legislativas.

Para que a acessibilidade seja plena, é necessário que ela se dê em todos os ambientes e situações do cotidiano, vislumbrando situações de lazer, de educação, de saúde, dentre outros.

Considerando esse entendimento, temos que se faz necessário que a acessibilidade alcance os comércios de vestuários, especificamente no que tange aos provadores, a fim de que àqueles cidadãos que possuem alguma deficiência ou que tenham mobilidade reduzida seja garantido o mesmo conforto ofertado aos demais na ocasião de se provar uma roupa ou um artigo similar.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei no intuito de trazer mais esse direito aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. Pela importância do assunto conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 14 de Abril de 2023

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE
Vereador